

12.
Recebida com agrado, na pte. em que
felicitou a Assemblia; e qto a outra pte
remetida a Com. de Supra. Paes

Imper

48

AC1823-C-38-742

Constando das Setimas publicas, que
o Augusto Congresso passa a discutir hum Projecto,
para se crearão tres Universidades no vasto Imperio
do Brazil, a Camara da Villa de Piranguy da Co-
munidade de Sabaria, da Provincia de Minas Geraes, não
podendo deixar em silencio os exaltados sentimentos de
jubilo por hum Projecto tao interessante p. o mesmo
Imperio, e tao honroso, magno, e de eterna memoria
p. o Augusto Congresso, dirige-se por este meio a tribu-
tar respectivamente ao Augusto Congresso os votos ma-
is ardentes, as graças mais expressivas da sua reco-
nhecida gratidão.

Então a criação de humã só Universidade no
Imperio do Brazil seria injustamente humã das
Paes essenciais do mesmo Imperio; quanto mais a crea-
ção de tres Universidades!

Previdendo pois da appetitica emuneração das
indispensas utilidades, q' necessariamente ha de emanar de
tres Estabelecimentos Literarios Universaes, com os quaes
mentuana Nação pode juradamente intitular-se civili-
zada; a Camara da Villa de Piranguy se considera na
urgente obrigação de representar ao Augusto Congresso,
q' o estabelecimento de humã das tres Universidades, pra-
rece, q' deve ser no Local da Provincia de Minas Geraes.

Porque apropria, e transcendente Congre-
gencia do Augusto Congresso abrangida ate em ul-
tima analyse todas as circumstancias caracteristicas,

circunstancias, em virtude das quaes imperiosa e sabiamen-
te se marquem, e se determinem os locais mais adapta-
dos para as tres Universidades; com tudo a Camara da
Villa de Sitangui tem a honra de expor francamente
as essenciais requisitos seguintes, q' habilitao, e si algu-
ma parte conformar-jas inquestionavel a Provincia de
Mato Grosso, para em seu seo fundar-se huma
das tres Universidades.

1.^o: Populacao de Cidadãos livres maior, q' a
populacao de cada huma das outras Provincias.

2.^o: Clima benigno, saudavel, e temperado, ou
pouco diferente do Clima das Provincias da Foz de Iguazu.

3.^o: Solo fértil, e susceptivel de climatizar em si
todas as plantas indigenas, e exóticas; e particularmente
criador de todas as produccoes dos tres reinos da natureza.

4.^o: Provincia central, e peculiarmente adaptada
para as Instrucções mentaes, e profundas meditacoes
das Leis, as quaes são incompativeis com os traffi-
cos, edistraccões dos Emporios mercantéis; sendo por
isso as localidades centrais para estabelecer Estabe-
lecimentos Literarios sempre proficuos por todas as
Nacoes civilizadas da Europa.

5.^o: Provincia limítrofe com as Provincias da
Bahia, Pernambuco, S. Paulo, Rio de Janeiro,
Goyas, Espirito Santo, e Porto Seguro; podendo concor-
rer presentemente das mencionadas Provincias, e ainda
da mesma da de Mato Grosso, com facilidade, emodi-
cas despesas proporcionamente aos locais das outras
Pr-

Provincias, os Alunos para a Universidade; e de
futuro com notabilissimas vantagens, que certamente atra
hirão a concorrente affluencia dos mesmos Alunos.

O.º Provincia, q.º em razão de central, ja mais podê
rá exportar com vantagem mercantil para os Portos ma
rítimos deste Imperio os objectos de primeira e ultima ne
cessidade; resultando desta desvantagem commercial a de
benficancia dos viveres de ultima necessidade, q.º assegurará
a favoravel, e tranquilla subsistencia dos Estudiosos;
sem q.º a demanda dos mencionados objectos para Portos
marítimos produza escassez; e por consequencia alta de
preços; fazendo precarios, e dispendiosos os confortos neces
sarios da vida: sendo este essencial requisito considera
do unicamente em si mesmo, e isolado dos outros, mu
to insufficiente, e muito interessante para residir, q.º hum
dos locais das tres Universidades deve necessariamente
ser a Provincia de Minas Geraes; porque nas actua
es circumstancias do Imperio do Brasil hum dos
mais desenvolvidos Objectos das Atribuições Economico
Politicas do Augusto Imperio, he, e deve ser genera
lizar relativamente a Educação, e Instrução Pu
blica; e esta Educação, e Instrução Publica só se
podrá relativamente generalizar, quando os Educan
dos, e Alunos Litterarios tiverem meios os mais
facis, e menos dispendiosos para commodamente con
sequi-la: sendo innegavel, que comete as Nações
por seculos formadas, nas quaes superabundância acuo
mclada fundos de riqueza, e de estabelecimentos de

Literarios, podem soffrer instrucção publica digna
dele, em cujas circumstancias não se achão presentemen-
te o Imperio do Brasil.

90. Suppõe, q' os genios, e talentos naturaes
não sãõ exclusivamente privativos desta, ou de quella
Provincia, e nem ainda de alguma Nacão; comtudo
he indispensavel, q' os Naturaes da Provincia de Mi-
nas Geraes passão no concerto publico por Sabedores,
e por isto muito dignos, para q' entre elles se estabele-
ca o Fac. das Sciças, fundando-se huma Univer-
sidade, a fim de desenvolverem em mais amplitude
pôrta os seus naturaes talentos; defendidos pela Jus-
ticia do Brasil as suas naturaes, e adquiridas lei-
zes.

São estes os officios requiridos, que a Ca-
mera da Villa de Botafogo tem a honra de concizar, e
submissamente representar ao Augusto Congresso, pa-
ra que discutidos com a Sabedoria, que firma a coe-
são do merito, e constitucionalidade dos Ill. M. S. S.
Deputados, se decida, que a Provincia de Minas
Geraes esta nas circumstancias de ser a sede de
huma das tres Universidades do Imperio do Bra-
sil. lisonjeando-se entretanto a mesma Camara de
reitorar ao Augusto Congresso os sinceros protestos
de seu jubilo, e gratidão, pelo Projecto interparlta-
do, grande, honroso, e magnifico da Criação de tres U-
niversidades no Imperio do Brasil.

P.

Petangui em Camara de 20 de Setembro
de 1823

João Chaves Antonio Pinto da Fonseca
Miguel Gomes Duarte
Agnaio José da Cunha &

Joze Maximo Pereira
Jose Antonio da Silva